



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

N.º 4.002 ANO XL CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 1993 EDIÇÃO DE HOJE: - 192 PÁGINAS

### Sumário

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico	
e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio ..	04
Secretaria .....	
Câmaras Cíveis .....	
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	04
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico	
e Financeiro .....	
Processo Cível .....	
Processo Crime .....	

Preparo e Distribuição .....	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	12
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	38
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO</b>	
<b>ESTADO DO PARANÁ</b> .....	125
<b>CONSELHO SUPERIOR</b>	
<b>DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> .....	
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b> .....	126
Capital .....	126
Interior .....	128
<b>DIVERSOS</b> .....	142

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

<b>ORDEM DOS ADVOGADOS</b>	
<b>DO BRASIL</b> .....	
<b>JUSTIÇA ELEITORAL</b> .....	142
<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b> .....	145
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO</b> ..	
<b>JUSTIÇA MILITAR</b> .....	
<b>JUSTIÇA FEDERAL</b> .....	148
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b> .....	192

PORTARIA N.º 1622  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

#### CONVOCAR

o Doutor MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor LEONARDO PACHECO LUSTOSA, a partir de 29 de setembro do ano em curso, durante a convocação deste para o Tribunal de Justiça.

Curitiba, 29 de setembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

====XXX=====

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

PORTARIA N.º 1621  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

#### CONVOCAR

Doutor LEONARDO PACHECO LUSTOSA, Juiz do Tribunal de Alçada, para substituir na 4a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, a partir de 29 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de setembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1623  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

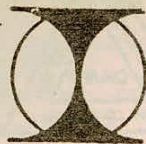
#### DESIGNAR

o Doutor EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 3a. Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 29 de setembro do ano em curso, durante a convocação do titular para o Tribunal de Alçada.

Curitiba, 29 de setembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE





**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**  
Diretor Geral

**ISMAEL ALVES PEREIRA**  
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645 - (Juvevê)  
Caixa Postal nº 1182  
Cep-80030-050  
RUBX-(041) 252-4411-(Informações)  
252-2012 — (Diretoria)  
FAX 253-4302 — (Diretoria)  
253-2074 — (Gerência Comercial)

PÁGINA .....	CR\$	25.000,00
MEIA PÁGINA .....	CR\$	12.500,00
1/4 PÁGINA .....	CR\$	6.250,00
1/8 PÁGINA .....	CR\$	3.125,00
1/16 PÁGINA .....	CR\$	1.563,00
CUSTO: 1 centímetro de original .....	CR\$	600,00

**ASSINATURAS**

**DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Semestral Sem remessa postal .....	CR\$	5.600,00
Semestral Com remessa postal .....	CR\$	16.800,00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Semestral Sem remessa postal .....	CR\$	3.200,00
Semestral Com remessa postal .....	CR\$	13.500,00

**NÚMEROS AVULSOS**

**DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA**

Sem remessa postal .....	CR\$	45,00
Com remessa postal .....	CR\$	120,00

**FOTOCÓPIAS**

Formato Ofício — Unidade .....	CR\$	8,00
Formato Diário Oficial — Unidade .....	CR\$	10,00

**CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

**LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA**

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO FEDERAL 8666/93 .....	CR\$ 160,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	CR\$ 380,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA .....	CR\$ 380,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR .....	CR\$ 330,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26 .....	CR\$ 450,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....	CR\$ 380,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	CR\$ 380,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93 .....	CR\$ 1.300,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	CR\$ 380,00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PABX 252-7447  
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY  
Presidente  
Des. EROS GRADOWSKI  
Vice-Presidente  
Des. NEGI CALIXTO  
Corregedor da Justiça  
Dr. HUGO VIEIRA FILHO  
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM**  
**1ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Francisco Muniz  
Des. Tadeu Costa  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Sydney Zappa — Presidente  
Des. Carlos Raitani  
Des. Nasser de Melo  
Des. Altair Patitucci  
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

**3ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolff  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

**4ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz

Des. Silva Wolff  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Francisco Muniz  
Des. Tadeu Costa  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani  
Des. Nasser de Melo  
Des. Altair Patitucci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

**Iª CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Plínio Cachuba — Presidente  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz César  
Des. Martins Ricci  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz César  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

**ÓRGÃO ESPECIAL**  
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês  
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

PABX 252-7447  
FAX 252-7264

DR. FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO  
Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. CYRO CREMA — Presidente  
DR. MÁRIO RAU  
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA  
DR. EDSON RIBAS MALACHINI  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS  
**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO  
Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS  
**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM  
DR. VICTOR MARINS  
Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS  
**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS  
**QUINTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CICERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS  
**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS  
**OITAVA CÂMARA CÍVEL**  
DR. LOPES DE NORONHA — Presidente  
DR. HIROSE ZENI  
DR. MILANI DE MOURA  
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS  
**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NERIO FERREIRA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS  
**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA  
Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS  
**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. OCTÁVIO VALEIXO — Presidente  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZAITTAR  
DR. WANDERLEI RESENDE  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS  
**QUARTA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. GIL TROTTA TELLES

DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS  
**GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
**I GRUPO** — 1ª e 5ª: Câm. Cív.  
1ª e 3ª: QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CICERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO  
DR. MÁRIO RAU  
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA  
DR. EDSON RIBAS MALACHINI  
**2ª GRUPO** — 2ª e 6ª: Câm. Cív.  
1ª e 3ª: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO  
**3ª GRUPO** — 3ª e 7ª: Câm. Cív.  
2ª e 4ª: QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM  
DR. VICTOR MARINS  
**4ª GRUPO** — 4ª e 8ª: Câm. Cív.  
2ª e 4ª: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES DE NORONHA  
DR. REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES  
DR. HIROSE ZENI  
DR. MILANI DE MOURA  
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO  
**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**I GRUPO** — 1ª e 3ª: Câm. Crim.  
1ª e 3ª: QUARTAS-FEIRAS  
DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. OCTAVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZAITTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NERIO FERREIRA  
DR. WANDERLEI RESENDE  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
**2ª GRUPO** — 2ª e 4ª: Câm. Crim.  
2ª e 4ª: QUARTAS-FEIRAS  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. GIL TROTTA TELLES  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA  
**GRUPOS CÍVEIS**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
**1ª GRUPO** — 1ª e 5ª: Câm. Cív.  
1ª e 3ª: QUINTAS-FEIRAS  
**2ª GRUPO** — 2ª e 4ª: Câm. Cív.  
1ª e 3ª: TERÇAS-FEIRAS  
**3ª GRUPO** — 3ª e 7ª: Câm. Cív.  
2ª e 4ª: QUINTAS-FEIRAS  
**4ª GRUPO** — 4ª e 8ª: Câm. Cív.  
2ª e 4ª: TERÇAS-FEIRAS  
**GRUPOS CRIMINAIS**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
**1ª GRUPO** — 1ª e 3ª: Câm. Crim.  
1ª e 3ª: QUARTAS-FEIRAS  
**2ª GRUPO** — 2ª e 4ª: Câm. Crim.  
2ª e 4ª: QUARTAS-FEIRAS  
**ÓRGÃO ESPECIAL**, por convocação do Presidente as  
**SEXTAS-FEIRAS**  
OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.  
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30m.



**PORTARIA N.º 1624**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

**C O N V O C A R**

o Excelentíssimo Senhor Desembargador ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI, membro deste Tribunal, para funcionar na 4a. Câmara Cível, nos processos de Reexame Necessário nº 24.361-0 e Apelação Cível nº 22.851-1.

Curitiba, 29 de setembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1625**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

**C O N V O C A R**

a Doutora DENISE MARTINS ARRUDA, Juiz do Tribunal de Alçada, para funcionar na 4a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, nos processos adiante relacionados:

01. Apelação Cível nº 5731-0, de Maringá
02. Apelação Cível nº 6517-0, de Capanema
03. Apelação Cível e Reexame Necessário nº 8158-3, de Curitiba
04. Agravo de Instrumento nº 10010-9, de Curitiba
05. Apelação Cível e Reexame Necessário nº 11128-0, de Curitiba
06. Apelação Cível nº 12067-6, de Maringá
07. Reexame Necessário nº 16572-8, de Curitiba
08. Apelação Cível e Reexame Necessário nº 18113-7, de Maringá
09. Apelação Cível nº 20594-3, de Maringá
10. Reexame Necessário nº 21401-7, de Barbosa Ferraz
11. Apelação Cível nº 21712-5, de Cascavel
12. Apelação Cível e Reexame Necessário nº 22968-1, de Santa Mariana
13. Apelação Cível nº 25982-3, de Curitiba

Curitiba, 29 de setembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1626**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

**C O N V O C A R**

a Doutora DENISE MARTINS ARRUDA, Juiz do Tribunal de Alçada, para funcionar no II Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça, no processo sob nº 14.705-9/01, de Embargos Infringentes Cível.

Curitiba, 29 de setembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1627**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32052/93, resolve

**L O T A R**

a Bacharel MARIA SILVIA BASTOS DE OLIVEIRA, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 29 de setembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1628**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32052/93, resolve

**D E S I G N A R**

a Bacharel MARIA SILVIA BASTOS DE OLIVEIRA, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal



de Justiça, para exercer as funções de Secretária da Segunda Câmara Cível, a partir de 29 de julho do ano em curso, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada a designação da Bacharel DIONE MARIA PELLEGRIN DE OLIVEIRA.

Curitiba, 29 de setembro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1629**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**C O N V O C A R**

sessão do egrégio Tribunal Pleno, para o dia 08 do corrente mês, sexta-feira, após a sessão ordinária administrativa do egrégio Órgão Especial, para indicação de Juiz do Tribunal de Alçada ao preenchimento de um (01) cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça, pelo critério de antiguidade, na vaga decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIS RENATO PEDROSO.

Curitiba, 10 de outubro de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 097/93

Prot. 42015/93 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS (Contratação de empresa de vigilância privada).

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado e, notadamente, na Informação da Diretoria do Departamento do Patrimônio, convalido o ato praticado pelo Sr. Diretor do Departamento de Serviços Gerais que culminou na contratação da empresa de segurança privada **ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, para prestação de serviços de segurança em 6 (seis) prédios deste Poder, situados na Comarca de Curitiba, no período de 17 a 27 do corrente, eis que devidamente comprovada a situação emergencial relatada no ofício exordial, com base no que dispõe o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins;

III - Publique-se.

Em 28 de setembro de 1993.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA MPS INFORMÁTICA S/C LTDA., DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS:

Pelo presente instrumento contratual, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e três (28/09/1993), o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, situado à Av. Cândido de Abreu s/nº, Centro Cívico, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, legalmente representado neste ato por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MPS INFORMÁTICA S/C LTDA., pessoa jurídica de direito

privado, estabelecida à Rua Tapajós nº 186, nesta capital, inscrita no CGC sob nº 78.583.721/0001-69, representada neste ato por seu Diretor, Sr. PAULO ROBERTO ABSY, Portador do CPF nº 147.837.209-59, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e combinado a celebração do presente contrato de prestação de serviços de informática, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de informática junto ao Sistema Criminal utilizado pelo CONTRATANTE na Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, Sistema este desenvolvido pela CONTRATADA, em conformidade com os termos constantes da proposta de fls. 67 a 71 do expediente protocolado sob nº 25.861/93-TJ, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:** Os serviços ora contratados serão postos à disposição do CONTRATANTE, em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA:** Em razão das peculiaridades do objeto do presente instrumento, fica a CONTRATADA obrigada a prestar, durante o prazo de seis (06) meses, toda a assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento das alterações implantadas.

**Parágrafo Único:** O prazo estipulado no "caput" desta Cláusula começará a ser contado a partir da homologação do sistema pelo setor técnico do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:** Em decorrência dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de CR\$ 3.981.280,00 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta cruzeiros reais).

**Parágrafo Primeiro:** O valor referido no "caput" desta Cláusula será pago uma vez fiel e integralmente cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data do protocolo do respectivo requerimento de pagamento, em condições de ser processado, mediante prévio atestado a ser passado pelo setor técnico do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo atraso no respectivo pagamento, considerando-se o prazo estipulado no Parágrafo anterior, o CONTRATANTE arcará com encargos moratórios baseados na variação da Taxa Referencial (TR) "pro rata", ou de outro índice que o substitua, em caso de sua extinção, no período compreendido entre o vencimento da obrigação e o seu respectivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:** Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses contempladas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, de expresso conhecimento de ambas as partes, e são reconhecidos os direitos do CONTRATANTE constantes da referida Lei, ocorrendo qualquer dos casos ali enumerados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:** A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta dos recursos próprios do Poder Judiciário para o exercício de 1993, nos termos do Plano de Aplicação aprovado pela Presidência do CONTRATANTE no expediente protocolado sob nº 40.692/93, através do Código 31320401 - Processamento de Dados, cujo valor correspondente consta da Nota de Despesa nº 02/93, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do CONTRATANTE em 28 de setembro de 1993 (hum mil, novecentos e noventa e três).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente ajuste tem por fundamento legal o artigo 25, "caput", inciso II, e seu parágrafo 1º, combinado com o artigo 13, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, e será regulado pela referida Lei.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente ajuste.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento os representantes das partes inicialmente nomeadas na presença de duas (02) testemunhas, como adiante se vê.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
DES. RONALD ACCIOLY R. DA COSTA  
Presidente do Tribunal de Justiça

*Paulo Roberto Absy*  
SR. PAULO ROBERTO ABSY  
MPS Informática S/C Ltda.

TESTEMUNHAS:

*Alvaro Sérgio Rincoski Faria*  
Alvaro Sérgio Rincoski Faria

*Luiz Gabriel Esmanhoto Alves*  
Luiz Gabriel Esmanhoto Alves

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

INSTRUÇÃO Nº 02/93

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do artigo 2º da Resolução nº 03, de 30 de outubro de 1992, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, resolve baixar a seguinte



**INSTRUÇÃO**

O módulo unitário do Valor de Referência de Custas (V.R.C.) fica reajustado, a partir desta data, em CR\$ 5,87 (cinco cruzeiros reais e oitenta e sete centavos), conforme as tabelas em anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria Geral da Justiça ao primeiro dia do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e três.

Desembargador NEGI CALIXTO  
Corregedor Geral da Justiça

**TABELA I**

**DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA**

**SECRETARIAS**

Lei nº 8678 de 22/12/87 Publicada no Diário Oficial 28/12/87.  
Resolução nº 03/92, alterou as custas das tabelas em anexo.

I - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alçada e para Tribunal Superior.....	50,000 VRC	CR\$	293.50
II - Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência.....	50,000 VRC	CR\$	293.50
III - Mandado de Segurança .....	50,000 VRC	CR\$	293.50
IV - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo .....	25,000 VRC	CR\$	146.75
máximo .....	100,000 VRC	CR\$	587.00
V - Deserção .....	50,000 VRC	CR\$	293.50
VI - Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: a) - uma folha .....	4,000 VRC	CR\$	23.48
b) - por folha que exceder .....	2,000 VRC	CR\$	11.74
VII - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença .....	30,000 VRC	CR\$	176.10

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS 1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.

2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.

3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

**TABELA II**

**DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA**

**SECRETÁRIOS**

	VRC	(CR\$)	CPC VRC	(CR\$)
I - Certidões:				
a) - pela primeira folha .....	3,000	17.61	0,300	1.76
b) - por folha que exceder ....	1,000	5.87	-0-	0,00
II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito .....	15,000	88.05	0,300	1.76
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	2.94	-0-	0,00

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

**TABELA III**

**SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**

	VRC	(CR\$)	CPC VRC	(CR\$)
I - Certidões:				
a) - pela primeira folha .....	2,000	11.74	0,300	1.76
b) - por folha que exceder ....	1,000	5.87	-0-	0,00

II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	2.94	-0-	0,00
--	-------	------	-----	------

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUÍZES DE DIREITO) e V (JUÍZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

**TABELA VI  
JUÍZES DE PAZ.**

I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos. ....	2%
NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte	
NOTA 2- Pela diligência de casamento em cartório .....	100,000 VRC
Pela diligência de casamento fora de cartório .....	200,000

OBS.: Revogada a Instituição n. 01/89 do C.J.

OBS.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS.: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

**TABELA VIII**

**ASSOCIAÇÕES**

	VRC	(CR\$)
I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná .....	1,000	5.87
II - À Associação Paranaense do Ministério Público .....	1,000	5.87
III - À Associação dos Magistrados do Paraná .....	1,000	5.87
IV - À associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná ..	1,000	5.87

OBS: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

**TABELA IX**

**ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA e DA FAZENDA**

	VRC	(CR\$)	CPC VRC	(CR\$)
I - Arrecadação de herança Jacente e bens de ausentes .....	150,000	880.50	4,000	23.48
II - Alvarás: Autuado em se parado: 1,000.000 VRC CR\$ 5,870.00 .....	100,000	587.00	-0-	0,00
acima de 1,000.000 VRC (CR\$ 5,870.00) até 3,000.000 VRC (CR\$ 17,610.00) .....	200,000	1,174.00	-0-	0,00
acima de 3,000.000 VRC (CR\$ 17,610.00) ...	300,000	1,761.00	-0-	0,00

NOTA - O item supra não é progressivo.

III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determinado pela valiação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	CPC VRC	(CR\$)
8,400,000	49,308.00	400,000	2,348.00	4,000	23.48
12,600,000	73,962.00	600,000	3,522.00	4,000	23.48
16,800,000	98,616.00	700,000	4,109.00	4,000	23.48
21,000,000	123,270.00	800,000	4,696.00	4,000	23.48
25,200,000	147,924.00	1,100,000	6,457.00	4,000	23.48
29,400,000	172,578.00	1,250,000	7,337.50	4,000	23.48
33,600,000	197,232.00	1,500,000	8,805.00	4,000	23.48
37,800,000	221,886.00	1,700,000	9,979.00	4,000	23.48
42,000,000	246,540.00	1,900,000	11,153.00	4,000	23.48
46,200,000	271,194.00	2,100,000	12,327.00	4,000	23.48
50,400,000	295,848.00	2,300,000	13,501.00	4,000	23.48
54,600,000	320,502.00	2,500,000	14,675.00	4,000	23.48
58,800,000	345,156.00	2,700,000	15,849.00	4,000	23.48



63,000,000	369,810.00	2,800,000	16,436.00	4,000	23.48
67,200,000	394,464.00	2,900,000	17,023.00	4,000	23.48
71,400,000	419,118.00	3,100,000	18,197.00	4,000	23.48
75,600,000	443,772.00	3,200,000	18,784.00	4,000	23.48
79,800,000	468,426.00	3,300,000	19,371.00	4,000	23.48
84,000,000	493,080.00	3,400,000	19,958.00	4,000	23.48
88,200,000	517,734.00	3,500,000	20,545.00	4,000	23.48
92,400,000	542,388.00	3,700,000	21,719.00	4,000	23.48
96,600,000	567,042.00	3,900,000	22,893.00	4,000	23.48
100,800,000	591,696.00	4,100,000	24,067.00	4,000	23.48
105,000,000	616,350.00	4,300,000	25,241.00	4,000	23.48

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3- Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "J", "I" da Lei 6.149/70.

	VRC	(CR\$)	VRC	CPC (CR\$)
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos .....	2,000	11.74	-0-	0.00
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha.....	15,000	88.05	-0-	0.00
por folha que exceder ....	3,000	17.61	-0-	0.00
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma, cada .....	2,000	11.74	-0-	0.00
VII - Cartas Precatórias:				
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação .....	80,000	469.60	-0-	0.00
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.				
	VRC	(CR\$)	VRC	IPC (CR\$)
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente .....			4,000	23.48

NOTA: As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII

c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha.....	6,000	35.22	-0-	0.00
por folha que exceder ....	3,000	17.61	-0-	0.00
VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias .....	160,000	939.20	-0-	0.00
IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de... e no máximo a metade das custas previstas no item III .....	50,000	293.50	-0-	0.00
X - Separação consensual:				
a) - não havendo bens a inventariar.....	400,000	2,348.00	4,000	23.48
b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III .....			4,000	23.48
XI - Divórcio:				
a) - consensual, sem bens a inventariar .....	400,000	2,348.00	4,000	23.48
b) - conversões, sem bens a inventariar .....	400,000	2,348.00	4,000	23.48
c) - havendo bens a inventariar, mais a metade das custas previstas no item III .....			4,000	23.48
	VRC	(CR\$)	VRC	CPC (CR\$)
XII - Diligência e condução - cada .....	10,000	58.70	-0-	0.00
XIII - Desentranhamento: por documento .....	2,000	11.74	-0-	0.00

XIV - Falências e Concordatas:					
a) - processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado .....			4,000	23.48	
b) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX .....			4,000	23.48	
c) - habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX .....			4,000	23.48	
d) - impugnação de crédito ....	50,000	293.50	4,000	23.48	
e) - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de .....	20,000	117.40	4,000	23.48	
e o máximo de .....	200,000	1,174.00	4,000	23.48	
XV - Mandados de Segurança:					
a) - sem valor determinado ou inestimável.....	200,000	1,174.00	4,000	23.48	
b) - com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de .....	200,000	1,174.00	4,000	23.48	
XVI - Ofícios em geral, editais e avisos:					
primeira folha .....	5,000	29.35	4,000	23.48	
por folha que exceder ....	2,000	11.74	-0-	0.00	
mais diligências, condução e porte postal, quando houver.					
XVII - Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e interpeleções .....	150,000	880.50	4,000	23.48	
	VRC	(CR\$)	VRC	CPC (CR\$)	
XVIII - Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária:					
a) - sem valor declarado .....	300,000	1,761.00	4,000	23.48	
b) - com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX .....			4,000	23.48	
c) - com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX .....			4,000	23.48	
XIX - Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos de devedor e terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.					
	VRC	(CR\$)	VRC	Ao CPC (CR\$)	
1,050,000	6,163.50	300,000	1,761.00	4,000	23.48
2,100,000	12,327.00	600,000	3,522.00	4,000	23.48
4,200,000	24,654.00	800,000	4,696.00	4,000	23.48
8,400,000	49,308.00	1,000,000	5,870.00	4,000	23.48
12,600,000	73,962.00	1,200,000	7,044.00	4,000	23.48
16,800,000	98,616.00	1,400,000	8,218.00	4,000	23.48
21,000,000	123,270.00	1,500,000	8,805.00	4,000	23.48
25,200,000	147,924.00	1,700,000	9,979.00	4,000	23.48
29,400,000	172,578.00	1,800,000	10,566.00	4,000	23.48
33,600,000	197,232.00	1,900,000	11,153.00	4,000	23.48
37,800,000	221,886.00	2,100,000	12,327.00	4,000	23.48
42,000,000	246,540.00	2,300,000	13,501.00	4,000	23.48
46,200,000	271,194.00	2,500,000	14,675.00	4,000	23.48
50,400,000	295,848.00	2,700,000	15,849.00	4,000	23.48
54,600,000	320,502.00	2,900,000	17,023.00	4,000	23.48
58,800,000	345,156.00	3,000,000	17,610.00	4,000	23.48
63,000,000	369,810.00	3,100,000	18,197.00	4,000	23.48
67,200,000	394,464.00	3,200,000	18,784.00	4,000	23.48
71,400,000	419,118.00	3,400,000	19,958.00	4,000	23.48
75,600,000	443,772.00	3,600,000	21,132.00	4,000	23.48
79,800,000	468,426.00	3,800,000	22,306.00	4,000	23.48
84,000,000	493,080.00	4,000,000	23,480.00	4,000	23.48

NOTA 1- A Tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigiosos.

NOTA 2- Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima reduzidas da metade do seu valor.

NOTA 3- Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumário (artigo 13 e 19, II, da Lei 6367)

NOTA 4- As custas do item XIX, refrem-se a todos os atos e termos do processo, excluídos as precatórias expedidas, alvarás ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial).

NOTA 5- Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09/09/70).

NOTA 6- Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título exequendo.

VRC	(CR\$)	VRC	CPC (CR\$)
-----	--------	-----	------------



XX	- Recursos e Exceções:										
a)	- em autos apartados .....	100,000	587.00	4,000	23.48	26,000,000	152,620.00	585,000	3,433.95	17,000	99.79
b)	- nos próprios autos, cada um .....	40,000	234.80	4,000	23.48	36,000,000	211,320.00	810,000	4,754.70	17,000	99.79
						46,000,000	270,020.00	1,035,000	6,075.45	17,000	99.79
						56,000,000	328,720.00	1,260,000	7,396.20	17,000	99.79
						66,000,000	387,420.00	1,485,000	8,716.95	17,000	99.79
						76,000,000	446,120.00	1,710,000	10,037.70	17,000	99.79
						86,000,000	504,820.00	1,935,000	11,358.45	17,000	99.79
						96,000,000	563,520.00	2,160,000	12,679.20	17,000	99.79
						106,000,000	622,220.00	2,385,000	13,999.95	17,000	99.79
						116,000,000	680,920.00	2,610,000	15,320.70	17,000	99.79
						126,000,000	739,620.00	2,835,000	16,641.45	17,000	99.79
						136,000,000	798,320.00	3,060,000	17,962.20	17,000	99.79
						146,000,000	857,020.00	3,285,000	19,282.95	17,000	99.79
						156,000,000	915,720.00	3,510,000	20,603.70	17,000	99.79
XXI	- Restauração de autos:										
	As mesmas custas que seriam devidas no processo extraviado, observadas as penalidade aplicáveis a quem deu causa ao fato .....			4,000	23.48						
XXII	- Pela autuação do processo em geral .....	5,000	29.35	-0-	0.00						

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	VRC	(CR\$)	CPC VRC	(CR\$)
- Questões prejudiciais:				
Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança Fiança .....	100,000	587.00	1,000	5.87
II - Restauração de autos extraviados ou destruídos .....	200,000	1,174.00	1,000	5.87
III - Processos em espécie:				
a) - Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal .....	200,000	1,174.00	1,000	5.87
b) - Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:				
10 - Até a pronúncia, inclusive .....	100,000	587.00	1,000	5.87
20 - Da pronúncia até o julgamento .....	100,000	587.00	1,000	5.87
c) - Que obedeçam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código .....	160,000	939.20	1,000	5.87
IV - Recursos:				
a) - Embargos de Terceiro em Sequestro .....	200,000	1,174.00	1,000	5.87
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juri .....	200,000	1,174.00	1,000	5.87
V - Incidentes de Execução:				
Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação .....	60,000	352.20	1,000	5.87
VI - Certidões:				
primeira folha .....	15,000	88.05	-0-	0.00
por folha que exceder ....	3,000	17.61	-0-	0.00
VII - Buscas:				
cada 10 (dez) anos ou fração .....	2,000	11.74	-0-	0.00

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

	VRC	(CR\$)	CPC VRC	(CR\$)
VI - Testamentos:				
a) - Público .....	500,000	2,935.00	17,000	99.79
b) - Aprovação de testamento cerrado .....	300,000	1,761.00	17,000	99.79
c) - Revogação .....	140,000	821.80	17,000	99.79
VIII - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável .....	1,000,000	5,870.00	17,000	99.79
por unidade, mais .....	40,000	234.80	17,000	99.79
IX - Certidões:				
a) - Procurações .....	30,000	176.10	-0-	0.00
b) - de escritura - primeira folha .....	30,000	176.10	-0-	0.00
- por página que crescer ..	9,000	52.83	-0-	0.00
X - Pública forma:				
a) - primeira folha .....	46,000	270.02	-0-	0.00
b) - por página que crescer ..	30,000	176.10	-0-	0.00
IX - Buscas:				
por dez (10) anos ou fração .....	6,000	35.22	-0-	0.00

NOTA 1 - Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2 - Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição ao ato.

NOTA 3 - No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

OBS.: No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo, ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XI  
ATOS DOS TABELIÕES

	VRC	(CR\$)	CPC VRC	(CR\$)
I - Reconhecimento de Firma:				
a) - cada uma (1) .....	10,000	58.70	-0-	0.00
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma .....	2,000	11.74	-0-	0.00
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato .....	5,000	29.35	-0-	0.00
NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários o mesmo valor do item I, da letra b.				
III - Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários .....	30,000	176.10	-0-	0.00
a) - Ad-Judicia .....	60,000	352.20	-0-	0.00
b) - outras .....	100,000	587.00	-0-	0.00
c) - por outorgante ou outorgado que crescer .....	10,000	58.70	-0-	0.00
d) - em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.				
IV - Escrituras: (incluído o traslado) - seu valor declarado .....	140,000	821.80	2,000	11.74
VRC (CR\$)	VRC (CR\$)	VRC (CR\$)	VRC (CR\$)	

	VRC	(CR\$)	CPC VRC	(CR\$)
I - Averbacões (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):				
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam .....	120,000	704.40	-0-	0.00
b) - de alteração de nome e retificação de assento .....	120,000	704.40	-0-	0.00
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:				
a) - em breve relatório .....	50,000	293.50	-0-	0.00
b) - verbo ad verbum - primeira folha .....	65,000	381.55	-0-	0.00
por folha que exceder ....	15,000	88.05	-0-	0.00
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração .....	10,000	58.70	-0-	0.00
III - habilitação para casamento .....	400,000	2,348.00	6,000	35.22
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento .....	70,000	410.90	-0-	0.00
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a				



c)	- Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão	600,000	3,522.00	-0-	0.00
		50,000	293.50	-0-	0.00

NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	VRC	(CR\$)	VRC	CPC (CR\$)
IV - Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão				
a) - independente de despacho Judicial	150,000	880.50	2,000	11.74
b) - mediante despacho Judicial	200,000	1,174.00	2,000	11.74
V - Retificação de assento à margem, mediante justificacão, com ou sem prova e certidão	70,000	410.90	-0-	0.00
VI - Inscrição de casamento religioso	200,000	1,174.00	-0-	0.00
VII - Registro: de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão	150,000	880.50	-0-	0.00
VIII - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adocção e legitimação com certidão	170,000	997.90	-0-	0.00

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	VRC	(CR\$)	VRC	CPC (CR\$)
I - Arquivamento de qualquer documento	7,000	41.09	-0-	0.00
II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):				
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual	60,000	352.20	2,000	11.74
b) - de liberação parcial de garantia hipotecária	80,000	469.60	2,000	11.74
c) - de liberação total de garantia hipotecária	100,000	587.00	2,000	11.74
d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII			2,000	11.74
e) - de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 1º L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.				
III - Buscas: cada 10 (dez) anos	3,000	17.61	-0-	0.00
IV - Certidões:				
a) - de registro ou ônus real	20,000	117.40	-0-	0.00
b) - negativa de propriedade	20,000	117.40	-0-	0.00

NOTA 1 - Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,000 VRC (CR\$ 5,87) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2 - Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,000 VRC (CR\$ 11.74) por registro que exceder.

V - Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região				
- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).				
VI - Registro no livro 2, de hipoteca cedular:				
a) - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de				

b) - cada imóvel; das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII

VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: - 10% do Valor de Referência da Região.

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, artigo 34, parágrafo 2º., Lei 6313/75, artigo 3º e Lei 6840/80, artigo 5º. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).

	VRC	(CR\$)	VRC	CPC (CR\$)
VIII - Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3	60,000	352.20	2,000	11.74
- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2	20,000	117.40	-0-	0.00

	VRC	(CR\$)	VRC	CPC (CR\$)
IX - Incorporação e Condomínio:				
a) - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h")			17,000	99.79
b) - Registro de instituição de condomínio	200,000	1,174.00	17,000	99.79
c) - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias	200,000	1,174.00	17,000	99.79
X - Registro de Loteamentos:				
a) - Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba	10,000	58.70	2,000	11.74
b) - Intimação ou notificação, incluídas as despesas de publicação de edital e condução	40,000	234.80	-0-	0.00

NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de 100,000 587.00 17,000 99.79

XI - Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:				
a) - Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação	40,000	234.80	-0-	0.00
b) - Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.				

NOTA - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.

XII - Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão	30,000	176.10	2,000	11.74
--	--------	--------	-------	-------

	VRC	(CR\$)	VRC	CPC (CR\$)
XIII - Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão):				
- Sem valor declarado	150,000	880.50	2,000	11.74

	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	Ao CPC VRC	(CR\$)
Até 26,000,000	152,620.00	585,000	3,433.95	17,000	99.79	
" 36,000,000	211,320.00	810,000	4,754.70	17,000	99.79	
" 46,000,000	270,020.00	1,035,000	6,075.45	17,000	99.79	
" 56,000,000	328,720.00	1,260,000	7,396.20	17,000	99.79	
" 66,000,000	387,420.00	1,485,000	8,716.95	17,000	99.79	
" 76,000,000	446,120.00	1,710,000	10,037.70	17,000	99.79	
" 86,000,000	504,820.00	1,935,000	11,358.45	17,000	99.79	
" 96,000,000	563,520.00	2,160,000	12,679.20	17,000	99.79	
" 106,000,000	622,220.00	2,385,000	13,999.95	17,000	99.79	
" 116,000,000	680,920.00	2,610,000	15,320.70	17,000	99.79	
" 126,000,000	739,620.00	2,835,000	16,641.45	17,000	99.79	

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRC	(CR\$)	VRC	CPC (CR\$)
XIV - Prenotação do título no protocolo	10,000	58.70	-0-	0.00
XV - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou				



TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V) .  
2,000 11.74

OBS.: Ver nota 3

XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

	CPC	
	VRC (CR\$)	VRC (CR\$)
XVII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da da ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura .....	17,000	99.79

	CPC	
	VRC (CR\$)	VRC (CR\$)
XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:		
a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.	17,000	99.79
b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais .....	17,000	99.79
XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação ..	2,000	11.74

	CPC	
	VRC (CR\$)	VRC (CR\$)
a) - Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);		
b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHAB ou entidades assemelhadas: atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:		
- imóvel até 60 m2 de área construída: 50% do item XIII (Sem valor declarado)		
- mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII "sem valor declarado"		
- mais de 70 m2 até 80m2; as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"		
- Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem .....	60,000	352.20

	CPC	
	VRC (CR\$)	VRC (CR\$)
NOTA 1 - Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.		
NOTA 2 - Nos registros de hipoteca de usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.		
NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.		
NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.172/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedeceram o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.		
NOTA 5 - Nos atos translativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.		

NOTA 1 - Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca de usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.172/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedeceram o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

NOTA 5 - Nos atos translativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

	CPC	
	VRC (CR\$)	VRC (CR\$)
I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:		
	4,000,000	23,480.00
	8,000,000	46,960.00
	12,000,000	70,440.00
	16,000,000	93,920.00
	20,000,000	117,400.00
	24,000,000	140,880.00
	28,000,000	164,360.00
	32,000,000	187,840.00
	36,000,000	211,320.00
	40,000,000	234,800.00

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	CPC	
	VRC (CR\$)	VRC (CR\$)
II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado .....	50,000	293.50
III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento .....	180,000	1,056.60
a) - Despesas de condução: no perímetro urbano .....	80,000	469.60
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros .....	150,000	880.50

	CPC	
	VRC (CR\$)	VRC (CR\$)
IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos .....	150,000	880.50
V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento .....	100,000	587.00
VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:		

	CPC	
	VRC (CR\$)	VRC (CR\$)
	4,000,000	23,480.00
	8,000,000	46,960.00
	12,000,000	70,440.00
	16,000,000	93,920.00
	20,000,000	117,400.00
	24,000,000	140,880.00
	28,000,000	164,360.00
	32,000,000	187,840.00
	36,000,000	211,320.00
	40,000,000	234,800.00

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	CPC	
	VRC (CR\$)	VRC (CR\$)
VII - Certidões e Buscas:		
a) - Certidões .....	25,000	146.75
- por página que crescer ..	10,000	58.70
b) - buscas por dez (10) anos ou fração .....	3,000	17.61
VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório .....	3,000	17.61

	CPC	
	VRC (CR\$)	VRC (CR\$)
IX - Microfilme do documento referido nesta tabela, qualquer que seja o número de página, mais .....	3,000	17.61

	CPC	
	VRC (CR\$)	VRC (CR\$)
X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal nº 5433, de 09 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64393 de 24 de abril de 1969:		
a) - de microfilmagem por rolo de 16mm .....	25,000	146.75
b) - de microfilmagem por rolo de 35mm .....	60,000	352.20
c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma ..	70,000	410.90



**NOTA 1** - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

**NOTA 2** - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

**OBS.:** O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

**OBS.:** - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum servidor público, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

**TABELA XV**

**ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS**

- Anotação ou protesto

	VRC		CPC	
	(CR\$)		(CR\$)	
até 1,000,000	5,870.00	15,000	88.05	2,000
" 2,000,000	11,740.00	30,000	176.10	2,000
" 3,000,000	17,610.00	45,000	264.15	2,000
" 4,000,000	23,480.00	60,000	352.20	2,000
" 6,000,000	35,220.00	90,000	528.30	2,000
" 8,000,000	46,960.00	120,000	704.40	2,000
" 12,000,000	70,440.00	180,000	1,056.60	2,000
" 16,000,000	93,920.00	240,000	1,408.80	2,000
" 24,000,000	140,880.00	360,000	2,113.20	2,000
" 32,000,000	187,840.00	480,000	2,817.60	2,000

**OBS.:** - Esta tabela não é progressiva.

II - Intimação: 80,000 469.60 2,000 11.74

III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I.

	VRC		CPC	
	(CR\$)		(CR\$)	
IV - Certidões:				
a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página)...	15,000	88.05	-0-	0.00
b) - relatório breve (por ato).	5,000	29.35	-0-	0.00
V - Buscas: por dez anos ou fração	3,000	17.61	-0-	0.00

VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia: 0,600 3.52 -0- 0.00

**OBS.:** - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

**OBS.:** - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum servidor público, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

**TABELA XVI**

**ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS**

**DOS CONTADORES.**

	VRC		CPC	
	(CR\$)		(CR\$)	
I - Conta de qualquer natureza	30,000	176.10	0,300	1.76
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	1,500	8.81	-0-	0.00
III - Cálculo de liquidação de sentença	80,000	469.60	-0-	0.00
- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montante, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado	40,000	234.80	-0-	0.00

VI - Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras: por cálculo...	2,000	11.74	-0-	
V - Verificação ou conferência de crédito e contas em fiança, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral	30,000	176.10	-0-	0.00

VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor				
VII - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V				

**OBS.:** Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

**DOS PARTIDORES.**

	VRC		CPC	
	(CR\$)		(CR\$)	
I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito			0,300	1.76
II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I			-0-	0.00
III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I			-0-	0.00

**OBS.:** - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

**NOTA** - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.

IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.

V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

**DOS DISTRIBUIDORES.**

	VRC		CPC	
	(CR\$)		(CR\$)	
I - distribuição para o foro judicial (incluída a respectiva baixa)	50,000	293.50	0,300	1.76
II - Distribuição para o foro extrajudicial:				
a) Títulos e Documentos	30,000	176.10	0,300	1.76
b) Outras	25,000	146.75	0,300	1.76
III - Averbação a margem da Distribuição	12,000	70.44	-0-	0.00
IV - Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial	10,000	58.70	-0-	0.00
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos	12,000	70.44	-0-	0.00
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos:				
a) - primeira folha	30,000	176.10	-0-	0.00
b) - por folha que exceder	6,000	35.22	-0-	0.00

**OBS.:** Vide nota 4

**NOTA 1** - As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

**NOTA 2** - Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

**NOTA 3** - Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

**NOTA 4** - Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial nº 2.309 de 02/07/86.

**DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS.**



I	- De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 40.000 VRC (CR\$ 281.76) .....	2%	-0-
II	- De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120.000 VRC (CR\$ 704.40) .....	2%	-0-
III	- De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120.000 VRC (CR\$ 704.40) .....	4%	-0-
IV	- Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação; sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120.000 VRC (CR\$ 704.40) .....	2%	-0-

panhia; debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas:					
por	50,000	VRC			
(CR\$ 293.50) ou fração	5,000		29.35	-0-	0.00
- emolumento máximo .....	500,000		2,935.00	0,300	1.76

II - Avaliação de imóveis e outros bens:					
	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	CPC
Até 5,000.000		29,350.00	150,000	880.50	0,300
" 10,000.000		58,700.00	200,000	1,174.00	0,300
" 50,000.000		293,500.00	270,000	1,584.90	0,300
" 100,000.000		587,000.00	400,000	2,348.00	0,300
" 150,000.000		880,500.00	470,000	2,758.90	0,300
" 200,000.000		1,174,000.00	540,000	3,169.80	0,300
" 250,000.000		1,467,500.00	670,000	3,932.90	0,300
" 300,000.000		1,761,000.00	800,000	4,696.00	0,300

NOTA 1 - É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

NOTA 2 - Havendo mais de um bem imóvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.

NOTA 3 - O mesmo aplica-se em relação aos bens imóveis quando situados na mesma localidade.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	VRC	(CR\$)	VRC	CPC	(CR\$)
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares .....	100,000	587.00	0,300		1.76
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ... - Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.	20,000	117.40	0,300		1.76
	8,000	46.96	-0-		0.00
III - Contra-té por pessoa .....	4,000	23.48	0,300		1.76
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão .....	20,000	117.40	0,300		1.76
V - Condução: a) dentro do perímetro urbano b) fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em Portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.	100,000	587.00	-0-		0.00

NOTA 1 - Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência.  
Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2 - As certidões referidas no item II, ficam limitadas no número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados.  
(Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

I - Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.	VRC	(CR\$)	VRC	CPC	(CR\$)
II - Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão)					
- efetuado em audiência ....	10,000	58.70	0,300		1.76
- efetuado fora de audiência	12,000	70.44	0,300		1.76

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

I - Avaliação de ações de com- panhia;	VRC	(CR\$)	VRC	CPC	(CR\$)



III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 152,000 (CR\$ 892.24)	2%	0,300	1.76
--	----	-------	------

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	VRC	(CR\$)	CPC	(CR\$)
I - Arbitramento:				
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa, de responsabilidade para especialização de hipoteca legal .....	20,000	117.40	0,300	1.76
b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal .....	20,000	117.40	0,300	1.76
II - Corpo de delito:				
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico .....	40,000	234.80	0,300	1.76
b) - quando não depender desses exames .....	20,000	117.40	0,300	1.76
III - Exames:				
a) - de sanidade .....	40,000	234.80	0,300	1.76
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,000 VRC (CR\$ 58.70) até 80,000 VRC (CR\$ 469.60) .....			0,300	1.76
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução .....	120,000	704.40	0,300	1.76
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,000 VRC (CR\$ 58.70) até 80,000 VRC (CR\$ 469.60) .....			0,300	1.76
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (CR\$ 29.35) até 40,000 VRC (CR\$ 234.80) .....			0,300	1.76
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (CR\$ 29.35) até 40,000 VRC (CR\$ 234.80) .....			0,300	1.76
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (CR\$ 29.35) até 50,000 VRC (CR\$ 293.50) .....			0,300	1.76
- não especificados neste n.º	20,000	117.40	0,300	1.76

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das autoridades Policiais.  
Estimada por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra 'a' C.F.

FIXAR EM CADA SERVENTIA EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO EM GERAL E DE MODO LEGÍVEL UM QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS DAS TABELAS DE CUSTAS RELATIVAS AOS ATOS ATINENTES ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES, VEDADO O USO DE LETRAS MIÚDAS QUE DIFICULTEM A LEITURA.

CÍVEL E COMÉRCIO

COMARCA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL.

DOCTOR JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI (SUBSTITUTO).

- BUSCA E APREENSÃO - 60.498 - Araucária Administradora de Consórcios S/C Ltda. X João Carlos Betiatto. (sentença em resumo). Julgo extinto o presente processo. Adv. José Hipólito Xavier da Silva
- ARBITRAMENTO DE ALUGUEL RESIDENCIAL (SUMARÍSSIMO) - 60.445 - Joel Santos Filho e outro. X Isidoro Janiski. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal. Adv. Airton Trerezio Saboia Baggio.
- EMBARGOS À EXECUÇÃO - 60.742-A - Hermes Cappi Junior. X Banco Bradesco S.A. Intimado para efetuar o depósito inicial, o embargante não o fez, pelo que consta da certidão de fls. 10-verso. Assim, deixo de receber os embargos, pela ausuência de depósito inicial, conforme tabela 09, inciso XIX do regimento de custas. Advs. Hermes Cappi Junior, Daniel Hachem.
- COBRANÇA (SUMARÍSSIMO) - 60.834 - Condomínio Conjunto Residencial Cassiopéia I. X Waldyr Manoel Graciano. Designo a data de 23/02/1994, às 16:00 horas, neste Juízo para a realização da audiência de instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o réu dos termos do despacho de fls. 20, através de edital com o prazo de vinte (20) dias. Advs. Marilza Matioski.
- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 59.527 - Cerealista Curitiba Ltda. X Hilário Ribeiro & Cia Ltda. Intime-se o credor dos termos do requerimento do Sr. Contador. (CR\$ 570,62 = 130,88 VRC). Adv. Norma Suely Wood Saldanha Macorati.
- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 61.094 - Flávia Marisa Gulllich Pinto. X Sul América Companhia Nacional de Seguros. Cite-se na forma requerida. Verba advocatícia em 10% sobre o débito. Advs. Paulo Macarini, Pedro G. Macarini.
- EXECUÇÃO FORÇADA - 61.096 - Eugênio Theodoro Barthelmess. X José da Silveira Souza e Ademar da Silva Coelho. Citem-se na forma requerida. Verba advocatícia em 10% sobre o débito. Advs. Henrique Schneider Neto.
- ORDINÁRIA - 61.099 - Remyr Paulo Vanzo. X Construtora Novo Mundo Ltda. Cite-se para contestar a ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Adv. José Eduardo Soares de Camargo.
- DECLARATÓRIA INCIDENTAL - 60.579 - Tau Hotel Ltda. X Irmãos Bettega S/A. Recebo a apelação de fls. 84/102, em ambos os efeitos Vista ao apelado para responder no prazo legal. Advs. Francisco Caetano da Silva, Johnson Sade.
- BUSCA E APREENSÃO - 60.848 - Banco de Crédito de São Paulo S/A. X Oscar Luiz Fidler Filho. Intime-se o autor dos termos do requerimento do Sr. Contador. (CR\$ 275,75 = 63,35 VRC). Adv. Cleusa Maria Giaretta.
- EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 60.725 - Banco Bradesco S.A. X Leonor Martins de Oliveira Santos e Vicente de Oliveira Santos. Intime-se o credor dos termos do requerimento do Sr. Contador. (CR\$ 714,42 = 163,86 VRC). Adv. Daniel Hachem.
- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 60.692 - Heitor Maschio. X Aroldo Binhara. Intime-se o autor dos termos do requerimento do Sr. Contador. (CR\$ 700,04 = 160,56 VRC). Adv. May Iark Werner.
- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 59.763 - Condomínio Conjunto Residencial Curitiba. X Alfredo Aguiar e Maria Helena Secotte. Intime-se o credor dos termos do requerimento do Sr. Contador. (CR\$ 664,89 = 152,50 VRC). Marilza Matioski.
- RESCISÃO CONTRATUAL (ORDINÁRIA) - 56.514 - Virgílio Ricardo Nogueira. X José Carlos Machado da Silva. Intime-se o autor dos termos do requerimento do Sr. Contador. (CR\$ 605,19 = 138,82 VRC). Adv. Luciana Olicshevis.
- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 60.454 - Gilmar Fatusche. X Pedro Henrique Osorio. Intime-se o credor dos termos do requerimento do Sr. Contador. (CR\$ 484,34 = 111,09 VRC). Adv. Paulo Mauri - cio da Rocha Turra.
- DEPÓSITO - 59.524 - Objetiva Administradora de Consórcios S/C Ltda. X Lauro Roberto Gonçalves de Castro. Intime-se o autor dos termos do requerimento do Sr. Contador. Adv. Plínio Roberto da Silva.
- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 60.793 - Adilson Cipriano Correa Torrini. X Elza Candida de Freitas. Esclareça o autor porque não consta dos autos pagamento correspondente ao mês de abril, vez que o primeiro valor depositado corresponde só ao mês de março/93, em três (03) dias. Adv. Henry Hasee.
- ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 61.008 - Itaciano Florêncio de Bar